

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 1.978, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 89 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**Art. 89**.....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Os servidores que se enquadrarem no último nível/classe da tabela a cada três anos, como os demais servidores, farão jus ao adicional de tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 89-A:

**Art. 89-A.** Para o enquadramento nas novas tabelas de que trata o art. 89 desta Lei, deverá ser obedecido aos seguintes critérios:

I – Para os servidores que estão na tabela correspondente ao respectivo cargo, deverá contar o tempo de serviço desde a sua posse para efetivação do enquadramento nas novas tabelas, deduzindo-se o tempo em que tenha afastamento para tratar de interesse particular ou afastamento para exercer cargo comissionado em outro ente da administração pública que não seja vinculada ao município;

II – Para os servidores que ao longo da carreira foram promovidos e havendo compatibilidade salarial, deverá ser realizado o enquadramento no nível e classe correspondente ao cargo criado em lei, não sendo possível, respeitando o princípio da irredutibilidade salarial, dever-se-á proceder ao enquadramento na tabela no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

nível e classe correspondente a sua remuneração atual, sem prejuízo dos demais direitos.

§ 1º Os servidores que trata o inciso II deste artigo, enquadrados nos níveis/classe finais da tabela/carreira, e ainda estiverem faltando tempo de serviço para completar o interstício de sua aposentadoria, será garantido trienalmente o percentual do adicional de tempo de serviço previsto nos §§ 1º e 4º do art. 89, à recomposição geral anual e aos demais direitos extensivos a todos os servidores estabelecidos por lei.

§ 2º Para aplicação do disposto do *caput* do § 1º deste artigo, a Divisão de Gestão de Pessoas, deverá proceder ao lançamento em folha de pagamento sob a denominação de adicional de tempo de serviço, que integrar-se-á definitivamente a remuneração do servidor, inclusive para efeitos de aposentadoria.

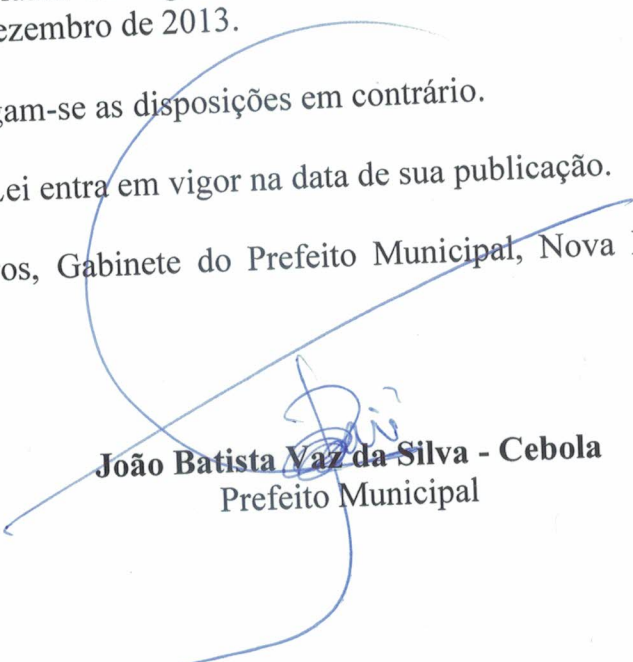
**Art. 3º** Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os profissionais da educação básica que já possuem legislação específica.

**Art. 4º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de janeiro de 2017.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal